



EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 13/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

A Vereadora que a esta subscreve apresenta a **EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei do Legislativo nº 13/2025, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação do currículo profissional dos agentes políticos e ocupantes de cargos comissionados no âmbito do Município de São Bento do Sul/SC e dá outras providências"*, com fulcro no art. 259, § 2º, § 5º e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

Art. 1º. A Ementa do Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025, de 24 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a publicidade do currículo profissional dos agentes políticos e ocupantes de cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo do Município de São Bento do Sul/SC e dá outras providências"

Art. 2º. O Art. 2º do Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025, de 24 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. As informações deverão ser atualizadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a nomeação do ocupante do cargo comissionado."

Art. 3º. O Art. 3º do Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025, de 24 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Esta Lei deverá ser regulamentada dentro dos parâmetros definidos pela Lei n. 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)".

Art. 4º. Incluir Art. 4º ao Projeto de Lei do Legislativo nº 13/2025, de 24 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação."

Vereadora Terezinha Dybas

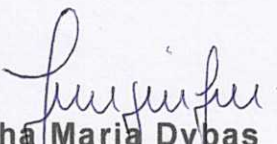
CÂMARA MUNICIPAL



SÃO BENTO DO SUL



Salas das Sessões, 02 de abril de 2025


Terezinha Maria Dybas
Vereadora PSD



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores:

A Vereadora que a esta subscreve apresenta a **EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei do Legislativo nº 13/2025 que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação do currículo profissional dos agentes políticos e ocupantes de cargos comissionados no âmbito do Município de São Bento do Sul/SC e dá outras providências"*, com fulcro no art. 259, § 2º, § 5º e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

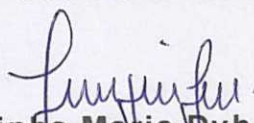
A presente Emenda tem como objetivo incluir na ementa do presente projeto a expressão "do Poder Executivo", uma vez que o poder Legislativo Municipal não tem competência para legislar na esfera estadual ou federal pra exigir a publicidade de currículo de ocupantes de cargo comissionado nomeados pelo Estado ou União, ainda que laborem no âmbito municipal.

Objetiva ainda, adequar a redação do art. 2º para suprimir a expressão "ou exoneração" uma vez que não há mais interesse público na publicidade do currículo do ocupante de cargo comissionado após sua exoneração.

Por fim alterar o art. 3º para incluir a necessidade de observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei n. 13.709/2018, e incluir o art. 4º que trata da entrada da vigência da lei.

Desta forma, submetemos a presente Emenda à apreciação do Plenário, com o objetivo de trazer melhorias ao referido Projeto de Lei do Legislativo, esperando ao final o acolhimento e aprovação da presente alteração.

São Bento do Sul, 02 de abril de 2025.


Terezinha Maria Dybas
Vereadora PSD